

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - IDOSO E PESSOA COM
DEFICIÊNCIA
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - DEFESA DO CONSUMIDOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 14/2022

Procedimento Administrativo nº 000074-172/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através das 24ª, 28ª, 31ª e 33ª Promotorias de Justiça de Teresina (PI), representado pelos(as) Promotores(as) de Justiça, *in fine* assinadas, doravante denominados(as), **COMPROMITENTES**, e a empresa **“KALOR PRODUCÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.926.069/0001-52, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, 275, Bairro Monte Castelo, Teresina, Piauí, representada por **FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 152.280.023-91, doravante denominado, **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento denominado **“MICARINA 2022”**, o qual ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de Outubro de 2022, na Avenida Raul Lopes, Bairro Jóquei, CEP: 64046-010, em Teresina, Piauí, comprometendo-se conforme segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas, free à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o interesse deste Órgão Ministerial em fiscalizar o evento de maneira a evitar a ocorrência de danos e irregularidade que atinjam direta ou indiretamente o meio ambiente;

CONSIDERANDO a notória ocorrência de poluição sonora e ambiental decorrente das atividades do evento a ser realizado pelo Compromissário;

CONSIDERANDO que o empreendimento Compromissário assume o interesse de realizar a adequação de sua festividade, mantendo-a de forma a não permitir a ocorrência de outros danos e/ou irregularidades ambientais em razão do evento;

- Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 • 3º andar • Bairro de Fátima • Teresina/PI • CEP: 64.049-440

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - IDOSO E PESSOA COM
DEFICIÊNCIA 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - DEFESA DO
CONSUMIDOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma preventiva e compensatória de danos ambientais;

RESOLVE:

Celebrar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 14/2022, comprometendo-se, o **COMPROMISSÁRIO** ao cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **COMPROMISSÁRIO** declara que o evento será realizado nos dias 14, 15 e 16 de Outubro de 2022, na Avenida Raul Lopes, Bairro Jóquei, CEP: 64046-010, em Teresina, Piauí, com público estimado em cerca de 20.000 (vinte mil) pessoas por dia, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias para que essa estimativa não seja ultrapassada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** deverá enviar à 24ª e a 31ª Promotoria de Justiça todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI e da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA, até o dia 01 de outubro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **COMPROMISSÁRIO**, compromete-se a encaminhar à 24ª e a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 01 de outubro de 2022, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

I – Metas;

II – Procedimentos operacionais: limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; Limpeza e conservação da área em que se dará o evento; Incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias; e

III – Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUARTA - O **COMPROMISSÁRIO**, compromete-se a apresentar à 24ª e a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina até o dia 01 de outubro de 2022, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito – STRANS, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias que serão interrompidas, rotas alternativas de acesso da população à região leste, bem como, o número de agentes de trânsito (PM ou STRANS) que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

- Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 • 3º andar • Bairro de Fátima • Teresina/PI • CEP: 64.049-440

Fone: (86) 3216-4550 • Ramal 505 • E-mail: 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - IDOSO E PESSOA COM
DEFICIÊNCIA 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - DEFESA DO
CONSUMIDOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO, compromete-se a apresentar a 24ª e a 31ª Promotoria de Justiça de Teresina e à Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 01 de outubro de 2022, Plano de Segurança, Combate a Incêndio e Contingência devidamente aprovado pelas autoridades competentes para tanto Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO fará o isolamento do tapume, das áreas de mata ciliar localizadas no Rio Poty. A barreira de proteção deverá se estender por todo o percurso limítrofe com o espaço de realização do evento, objetivando a proteção contra o acesso dos participantes. Essa proteção com tapume deverá se estender inclusive, às áreas de terrenos particulares, visando, sobretudo, impedir o uso dessas áreas para depósito de detritos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A título de compensação ecológica, entendida esta como um mecanismo de reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais irreversíveis, o COMPROMISSÁRIO deverá entregar os seguintes materiais até o dia 16 de Novembro de 2022:

Quantidade	Descrição
01	GANCHO PARA SERPENTES PESADAS (140cm)
01	PINÇÃO PARA MAMÍFEROS (120cm)
01	PINÇÃO PARA RÉPTEIS (140cm) - Pinção Herpetológico para Contenção e Manejo de Serpentes e Répteis
01	LAÇO CAMBÃO LUTZ AÇO INOX 150cm C/ TRAVA - Laço Cambão para contenção e Manejo de Animais
01	MACACÃO APICULTOR COM CAPUZ INTEGRADO - Macacão confeccionado em 100% poliamida, com tratamento anti-aderente, chapéu em PVC com tela insecta integrada, ajuste em malha nos punhos, barra em elástico e fechamento em zíper frontal
02	LUIVA DE RASPA CANO com punho de 20cm e tamanho
03	

	único. LUVAS DE VAQUETA PETROLEIRA (25cm)
01	LANTERNA TÁTICA SCORPION com LED T6 (luz branca) e LED UV (luz negra)
01	SONÔMETRO - Fabricante: INSTRUTHERM - Modelo: DEC-500 faixa de medição de 30 a 130dB c/ certificado de calibração

Parágrafo Único - Os materiais tratados nesta cláusula deverão ser entregues diretamente à 24ª Promotoria de Justiça. Os bens serão doados à Divisão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, mediante termo de doação.

CLÁUSULA OITAVA - O COMPROMISSÁRIO irá assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas e em língua portuguesa sobre os serviços, bem como suas características, qualidades, preço, entre outros dados de interesse dos consumidores.

CLÁUSULA NONA - O COMPROMISSÁRIO responderá pelos vícios de qualidade e quantidade decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, garantindo aos consumidores, o abatimento ou a restituição imediata da quantia paga monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O COMPROMISSÁRIO, assegurará aos estudantes, professores, jovens e carentes, idosos e pessoas com deficiência, acesso a todos os setores do referido evento, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público geral.

§1º - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes e áreas especiais.

§2º - O acompanhante da pessoa com deficiência, também, faz jus ao benefício da meia-entrada.

§3º - Apenas os professores com atuação na rede pública e privada do Estado do Piauí terão direito ao benefício descrito no caput, salvo liberalidade dos organizadores do evento com profissionais de outros Estados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No momento da compra do ingresso a na entrada do evento serão aceitos como documentos para obtenção do benefício de meia-entrada:

§1º - Os estudantes deverão comprovar essa condição, apresentação de carteira própria emitida por autoridade de cada segmento; ou comprovante de matrícula ou de vínculo com

Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 • 3º andar • Bairro de Fátima • Teresina/PI • CEP: 64.049-440

Fone: (86) 3216-4550 • Ramal 505 • E-mail: 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - IDOSO E PESSOA COM
DEFICIÊNCIA 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - DEFESA DO
CONSUMIDOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

instituição de ensino, impresso e devidamente assinado pelos responsáveis da respectiva instituição de ensino dos diversos níveis; ou comprovante de matrícula virtual, desde que seja disponibilizado aos produtores, promotores, proprietários do evento, no ato da aquisição do benefício, o devido meio de certificação eletrônica do documento apresentado.

§2º - Os professores deverão apresentar o contracheque atualizado ou carteira funcional.

§3º - Os jovens carentes (de 15 a 29 anos) comprovarão essa condição ao demonstrarem que estão inscritos junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§4º - Os idosos deverão apresentar a carteira de identidade ou outro documento oficial que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§5º - As pessoas com deficiência deverão apresentar o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; documento emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS que ateste a aposentadoria; ou outro documento legal ou médico que ateste a deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO disponibilizará nas entradas do evento, uma cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO divulgará ainda quando requisitada as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí para que os consumidores possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: <ouvidoria@mppi.mp.br>; para reclamações sugestões, denúncias e elogios; Gabinete - (86) 3216-4550; Atendimento Pessoal - Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440 - em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO disponibilizará 01 (um) camarote acessível para pessoas com deficiências, com estrutura livre de obstáculos arquitetônicos, capacidade para __ pessoas, no mesmo espaço destinado aos demais camarotes, com acesso através de rampas, portas com dimensões mínimas de 90 centímetros (0,90 metros), próximo a banheiros acessíveis e saídas de emergência (rotas de fuga), com guarda-corpo que possibilite a visibilidade por usuário de cadeiras de rodas (vazado) e espaço

Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 • 3º andar • Bairro de Fátima • Teresina/PI • CEP: 64.049-440

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - IDOSO E PESSOA COM
DEFICIÊNCIA 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - DEFESA DO
CONSUMIDOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

delimitado e reservado para a ocupação por este último, compatibilizando as exigências da NBR 9050/2004 e legislação em vigor com as exigências do Corpo de Bombeiros, providenciando a devida sinalização horizontal e vertical;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Inobstante a existência do camarote referido na cláusula primeira, todos os camarotes deverão oferecer acessibilidade, especialmente ter estrutura livre de obstáculos arquitetônicos, garantindo a largura das portas de acesso e a eliminação de desníveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO disponibilizará espaços reservados para pessoas com deficiência nas arquibancadas, com acesso através de rampas, livre de obstáculos arquitetônicos e obedecendo, igualmente, ao percentual de 2% da lotação total das arquibancadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO disponibilizará dois banheiros químicos acessíveis (uma cabine para cada sexo) em todas as baterias de banheiros existentes nas áreas dos camarotes, nas áreas das arquibancadas e nas áreas de público em geral, no percentual previsto na NBR 9050 da ABNT, devendo esses banheiros terem entrada independente dos demais sanitários, tudo em conformidade com o item 7 da NBR 9050 da ABNT e do Decreto nº 13.825/2019, garantindo, ainda, o uso exclusivo dos mesmos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a colocação de pessoal de segurança que impeça o uso daqueles equipamentos por pessoas sem deficiência;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O COMPROMISSÁRIO garantirá proteção lateral com a colocação de guarda-corpo ao longo das rotas acessíveis, conforme item 4.3.7 da NBR 9050 da ABNT;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O COMPROMISSÁRIO garantirá, se possível, que o percurso entre o estacionamento de veículos e os acessos ao evento "MICARINA 2022", compõem uma rota acessível, em conformidade com o item 6.2.4 da 9050 da ABNT;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O COMPROMISSÁRIO garantirá que as rampas e corrimões existentes, ou que venham a ser construídos durante a montagem da estrutura do evento "MICARINA 2022" estejam de acordo com as especificações contidas na NBR 9050, conforme item 6.6 e 6.9, respectivamente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO afixará o símbolo internacional de acessibilidade, especificamente nas entradas acessíveis, nas placas existentes na circulação interna e sanitários acessíveis, nas portas dos banheiros e dos sanitários acessíveis;

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - IDOSO E PESSOA COM
DEFICIÊNCIA 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - DEFESA DO
CONSUMIDOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO disponibilizará intérpretes de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais a todos os deficientes auditivos que necessitarem, garantindo, no mínimo, 02 (dois) intérpretes para atender a área dos camarotes e outros 02 (dois) intérpretes para atenderem na área das arquibancadas, dispostos em local identificado com sinalização visual para fácil identificação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO admitirá a entrada e permanência, em seu evento, de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência ou de treinador, mediante apresentação de carteira de vacina atualizada do animal, nos termos do art. 6º, VIII, do Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem ainda da Lei 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.904/2006;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO assegurará atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, entendido este como o atendimento prestado antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, sem prejuízo da prioridade igualmente assegurada a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO assegurará o rebaixamento de parte dos balcões das bilheterias, balcões de informações e similares, e balcões de atendimento nas áreas de bares para garantir a aproximação e o atendimento de pessoas em cadeiras de rodas, com nanismo ou dificuldade de locomoção, em conformidade com o item 9.2 da NBR 9050;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO garantirá a gratuidade estabelecida na Lei Estadual nº 6.194 de 13 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 15.995 de 7 de abril de 2015, que garante passe livre a pessoas com deficiência e seus acompanhantes em eventos de natureza cultural e de lazer, mediante a distribuição de ingressos gratuitos no equivalente a 2% (dois por cento) do total de vagas em camarotes e arquibancadas;

§1º - A garantia do passe livre será dada de forma individual e mediante a presença do interessado nos locais de venda de ingressos, com a apresentação da carteira do passe livre e com a antecedência legal prevista (24 horas antes do evento) ou até que se esgotem as gratuidades garantidas pela cota legal;

§2º - Será garantida, ainda, o direito à meia entrada a que alude a Lei 12.933/2013, regulamentada pelo Decreto 8.537/2015 para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, sem prejuízo dos demais detentores desse direito (estudantes, jovens

- Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911 • 3º andar • Bairro de Fátima • Teresina/PI • CEP: 64.049-440

Fone: (86) 3216-4550 • Ramal 505 • E-mail: 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - IDOSO E PESSOA COM
DEFICIÊNCIA 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - DEFESA DO
CONSUMIDOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

carentes, etc.), observado o limite de 40% do total de ingressos disponibilizados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO garantirá o direito à meia entrada para as pessoas idosas estabelecida no art. 23 do Estatuto do Idoso, mediante a apresentação do documento de identidade no momento da compra;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A COMPROMISSÁRIA encaminhará até a data 14 de outubro de 2022, o projeto arquitetônico relativo ao evento "MICARINA 2022" para ser apreciado pelo Setor de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público Piauiense, que poderá aditar a planta ou fazer as observações necessárias à garantia de acessibilidade no citado evento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser aditado, a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pelo Setor de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público Piauiense, após análise da planta arquitetônica, de modo que sejam realizadas as adaptações necessárias antes da realização do evento;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O COMPROMISSÁRIO divulgará, no seu site e em eventuais peças publicitárias de divulgação do evento, o seguinte texto: "A KALOR PRODUÇÕES E EVENTOS firmou termo de compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Piauí, assumindo a obrigação de, até a data da realização do evento Micarina 2022, efetuar as adaptações necessárias, de acordo com as normas técnicas em vigor, para garantia de acessibilidade, o atendimento prioritário, a gratuidade e a meia entrada para pessoas com deficiência e pessoas idosas no citado evento. Eventuais reclamações pelo descumprimento dessa obrigação poderão ser formuladas junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, pelo e-mail ouvidoria@mppi.mp.br, pelo telefone 127 ou, ainda, presencialmente na Av. Lindolfo Monteiro, n. 911, Bairro de Fátima, Teresina/PI";

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A empresa COMPROMISSÁRIA terá o prazo, improrrogável, de, até 10 dias antes do evento para se adaptar às regras de acessibilidade exigidas nas cláusulas acima especificadas, devendo as demais, especialmente as atinentes à gratuidade e meia entrada serem cumpridas de imediato;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pela COMPROMISSÁRIA das cláusulas relativas à acessibilidade, direitos da pessoa com deficiência e direitos da pessoa idosa, implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do total da arrecadação bruta do evento, bem como na notificação da SAAD LESTE para cassação do alvará de funcionamento do evento "MICARINA 2022" ou autorização equivalente.



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - IDOSO E PESSOA COM
DEFICIÊNCIA 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - DEFESA DO
CONSUMIDOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO encaminhará a 24ª, 28ª, 31ª e 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, até 30 (trinta) dias depois da realização do evento, comprovações do cumprimento integral deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

Teresina-PI, 18 de julho de 2022

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça Titular da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina

LIA RAQUEL PRADO
BURGOS RIBEIRO
MARTINS:73297747315

Assinado de forma digital por LIA RAQUEL
PRADO BURGOS RIBEIRO
MARTINS:73297747315 Dados: 2022.07.18
11:22:27 -03'00'

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJ Promotoria de Justiça de Teresina

GLADYS GOMES MARTINS
DE SOUSA:13090291304

Assinado de forma digital por GLADYS
GOMES MARTINS DE SOUSA:13090291304
Dados: 2022.07.18 12:37:48 -03'00'

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça Titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO 28ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - DEFESA DO CONSUMIDOR
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Assinado de forma digital por RODRIGO ROPPI
DE
OLIVEIRA:67904599368
Dados: 2022.07.18 11:51:04 -03'00'

RODRIGO ROPPI DE
OLIVEIRA:67904599 368

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça Substituto da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina

FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Representante da Kalor Produções Propaganda e Marketing LTDA

CPF nº 152.280.023-91

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF: